



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI

10 DE JANEIRO DE 2025

Nº 3.389

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Leis

LEI N. 11.048, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina a Viela localizada na Rua Danilo Monteiro, entre os números 396 a 418, no bairro Jardim Torrão de Ouro, de Viela Marisol Sandim Gadioli Araujo.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Viela localizada na Rua Danilo Monteiro, entre os números 396 a 418, no bairro Jardim Torrão de Ouro, de Viela Marisol Sandim Gadioli Araujo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, de 26 de dezembro de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 278/2024, de autoria do Vereador Marcelo Garcia).

## Editais

### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

#### CRENCIAMENTO Nº 001/SGAF/2025

O Município de São José dos Campos, doravante Município, vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

#### DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

10 de janeiro de 2025 às 8h15.

**LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O requerimento e os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Recursos Materiais, situado na Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - sala 03 - Paço Municipal, a partir da data estabelecida para o recebimento dos envelopes, das 08h15min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

#### 1 - OBJETO

1.1. O Credenciamento visa à habilitação de instituições financeiras para proceder a concessão de empréstimo pessoal a servidores municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nos termos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

1.2. A Administração, depois de confirmado os requisitos necessários ao credenciamento, com vistas ao atendimento aos servidores municipais e empregados públicos firmará contrato com instituições financeiras para proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, mediante o cumprimento de critérios pré-estabelecidos de margem consignável, de descontos, e demais normas legalmente estabelecidas no **ANEXO I**, Termo de Referência deste edital.

#### 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A relação contratual pelos serviços descritos no **Anexo I** deste Edital se dará sem quaisquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

#### 3 - SUPORTE LEGAL

3.1. Suporte Legal:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e alterações;
- Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- Decreto Municipal nº 18.357, de 27 de novembro de 2019;
- Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

#### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

4.1.1. A Pessoa Jurídica deverá ser representada por procuradores legal e regularmente constituídos.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, curso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

4.2.1. Fica autorizada a participação de instituição financeira que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

#### 4.3. Orientações gerais de participação

4.3.1. Entenda-se, **doravante, por PROPONENTE**, a Pessoa Jurídica interessada em obter seu credenciamento e tornar-se apta para contratar com o Município de São José dos Campos, nos termos do **ANEXO I** deste edital.

4.3.1.1. A PROPONENTE que for aprovada passará à condição de CREDENCIADA e, uma vez convocada para assinar o contrato firmado, passará à condição de CONTRATADA.

4.3.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação por Proponente, neste credenciamento.

4.3.3. A participação no certame pela Proponente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**5 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**5.1.** O edital de Credenciamento poderá ser adquirido pelo interessado junto ao Departamento de Recursos Materiais do Município, situado na Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - Sala 03 - Paço Municipal - **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561**, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças (**SGAF**), da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente junto a "home Page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.sjc.sp.gov.br>

**5.2.** Informações e esclarecimentos referentes ao presente Credenciamento serão fornecidos pelo Departamento de Recursos Materiais, desde que requeridas por escrito e mediante **protocolo**, durante o prazo de vigência do credenciamento, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h15 e 17h ou pelo e-mail [drmc@sjc.sp.gov.br](mailto:drmc@sjc.sp.gov.br).

**5.3.** Em caso de não solicitação pelos interessados de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**6 - DA REPRESENTATIVIDADE NO CERTAME**

**6.1.** A PROPONENTE deverá encaminhar os documentos para credenciamento, **acompanhados de requerimento assinado por representante legal**, para a Comissão Especial de Credenciamento, **doravante CEC**, que os receberá mediante protocolo, no local, a partir do dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, condições que permanecem durante todo o prazo de vigência de recebimento de propostas de credenciamento.

**6.1.1.** O representante legal da PROPONENTE deverá comprovar possuir poderes para formulação do Requerimento de Credenciamento e para prática de todos os demais atos relativos a este Credenciamento, mediante a apresentação para a CEC de instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente com poderes que lhe delegue manifestar-se em qualquer fase do certame.

**6.1.1.1.** O documento deverá dar plenos poderes ao outorgado para formular o Requerimento de Credenciamento e interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome da PROPONENTE todos os atos pertinentes ao certame.

**6.2.** Cada representante poderá representar apenas uma PROPONENTE.

**6.3.** No caso da participação de Matriz e Filial(s) nos termos do ANEXO VI, o instrumento de delegação de poderes a critério da Outorgante para seu(s) procurador(s), poderá relacionar todos os estabelecimentos em um único documento, ou fazê-lo de forma individual, por estabelecimento proponente.

**7 - DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS**

**7.1.** O Município, através do órgão competente, fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento da PROPONENTE e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

**7.1.1.** A partir do dia, local e horário estabelecidos neste edital, a PROPONENTE poderá encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal para a CEC que os receberá mediante protocolo.

**7.1.2.** A PROPONENTE deverá apresentar a PROPOSTA DE ADESÃO conforme o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital.

**7.2.** O envelope contendo a documentação para habilitação, preferencialmente deverá atender as seguintes características: ser opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

**7.2.1.** O envelope deverá conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número deste Credenciamento, ser fechado e numerado contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - DOCUMENTOS:**

**CRENCIAMENTO Nº 001/SGAF/2025**

Prefeitura de São José dos Campos

Razão Social:

Endereço:

**8 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

**8.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

**8.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

**8.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**8.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**8.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

**8.1.6.** Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

**8.1.6.1.** Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, atualizada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 682/2019 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 103/2021.

**8.1.6.2.** Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS) do domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**8.1.7.** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

**8.1.8.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**8.1.9.** Declaração expressa da PROPONENTE de que possui Registro ou autorização do Certificado de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou por órgão competente, em vigor:

**a)** Que a Instituição Financeira está em pleno gozo de suas atividades;  
**b)** Que a Instituição Financeira não se encontra sob direção fiscal, intervenção ou em processo de liquidação extrajudicial.

**8.1.10. Declaração expressa e sob as penas da lei (ANEXO II), de que:**

**a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;  
**b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;  
**c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

**d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**e)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

**f)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

**g)** A empresa está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**8.1.11.** Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato (**modelo - ANEXO V**). Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

**8.1.12.** A não apresentação da documentação referente ao item **8.1.11** não inabilitará o participante, ficando facultado ao Município elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ficando a PROPONENTE sujeita ao procedimento previsto no **item 12.1**.

**8.1.13.** Os documentos solicitados para participação neste credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pelo Município junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

**8.1.14.** Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas do presente credenciamento.

**8.1.14.1.** Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

**8.1.15.** A CONTRATADA deverá demonstrar junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças (**SGAF**), obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários constantes nos **itens 8.1.6.1., 8.1.7.** e **trabalhistas, item 8.1.8,** durante toda a execução do contrato até a sua total liberação.

**8.1.16.** Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1863 de 27/12/2018, atualizada por último pela instrução Normativa RFB nº 1.991 de 19 de novembro de 2020, alterada pelo Ato Declaratório Executivo Coad nº 02, de 04 de março de 2021, a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

**8.1.17.** A proponente de conformidade com o(s) estabelecimento(s) que estiver participando neste Credenciamento deverá apresentar os documentos correspondentes ao(s) estabelecimento(s) que pretende contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto os documentos válidos para matriz e filial.

## **9 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** Os documentos para credenciamento devem estar acompanhados da PROPOSTA DE ADESÃO assinada pelo representante legal da PROPONENTE, nos termos do item 7, para a CEC, que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no Preâmbulo deste edital.

**9.2.** A CEC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

**9.2.1.** Quando da análise da documentação, a CEC verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

**9.2.2.** Após a análise da documentação a CEC emitirá parecer que será submetido à Autoridade Competente para deliberar sobre sua regularidade.

**9.2.3.** Recebido os autos, a Autoridade Competente homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da CEC for favorável ao credenciamento.

**9.2.4.** A CEC pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

**9.2.4.1.** A PROPONENTE intimada para prestar qualquer esclarecimento deverá fazê-lo no prazo determinado pela CEC, sob pena de não ser credenciada no caso de não atendimento.

**9.3.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

**9.4.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

**9.5.** Serão consideradas não credenciadas as empresas que vierem a apresentar os documentos exigidos, com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, sem a prévia autenticação como determina o **item 8.1.13., depois de exauridas as possibilidades de saneamento.**

**9.5.1.** Será indeferido o pedido de CREDENCIAMENTO que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da CEC.

**9.6.** Serão credenciadas as PROPONENTES que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital e constatada a regularidade da documentação exigida no item 8, os quais comporão o rol de instituições financeiras para proceder a concessão de empréstimo pessoal, nos termos do ANEXO I, Termo de Referência deste edital.

**9.7.** De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada pela CEC.

## **10 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O presente credenciamento terá prazo indeterminado.

## **11 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**11.1.** Durante a vigência deste Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**11.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 164 da Lei 14.133/21, devendo ser protocolado conforme item 11.7.

**11.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.3.** A entrega da proposta de Credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**11.4.** Caberá recurso:

- a) dos atos praticados pela CEC;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descumprimento.

**11.5.** O recurso será dirigido a CEC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo prosseguir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Se não reconsiderar sua decisão a CEC submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**11.7.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura de São José dos Campos, das 8h15 às 16h30, junto à Divisão de Protocolo, situada na Rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal e nos Postos Regionais da Prefeitura, no prazo concedido.

**11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Recursos Materiais, situado na Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - sala 03 - Paço Municipal.

**11.8.1.** O processo de credenciamento será arquivado:

- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

**11.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará para determinar a contratação.

**11.9.1.** Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá a homologação nos termos da nova decisão.

**11.9.2.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será publicado e divulgado no site da Prefeitura de São José dos Campos.

## **12 - CONTRATO**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CONTRATANTE convocará a CREDENCIADA, via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.1.1.** O contrato a ser formalizado terá sua assinatura presencialmente ou assinado eletronicamente pelo sistema Prefbook, localizado no sítio eletrônico da PSJC, contudo não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.

**12.3.** A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças (**SGAF**) é o órgão credenciado pelo Município de São José dos Campos, para vistoriar a execução, o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**12.4.** O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber ou em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

**12.5.** Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, a empresa credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

### 13 - DA EXECUÇÃO

**13.1.** A CREDENCIADA na condição de CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e em conformidade com o instrumento contratual.

**13.2.** A CONTRATADA deverá celebrar instrumento legal adequado com o gestor de sistema responsável pela operacionalização das consignações conforme art. 10 do Decreto 18.357/2019.

### 14 - DA VIGÊNCIA

**14.1.** A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo **ser prorrogado conforme Legislação aplicável**.

### 15 - DOS VALORES

**15.1.** Não há valor a ser suportado pelo Município, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas empresas credenciadas na forma do Anexo I, deste Edital, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

**15.1.1.** Haverá um custo operacional por linha processada por servidor ou empregado público no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, que será de responsabilidade da instituição credenciada junto à empresa contratada pelo Município para gerir o referido Sistema. O valor atual de cada linha é de R\$ 0,19 (dezenove centavos), que será repassado diretamente pela Credenciada para a empresa contratada e gestora do Sistema.

### 16 - DOS REAJUSTES

**16.1.** Não se aplica no presente Edital.

### 17 - DOS REPASSES

**17.1.** A CONTRATANTE deverá repassar os valores descontados em folha dos servidores e empregados públicos municipais ativos a título de parcelas relativas aos empréstimos consignados à CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

**17.1.1.** Considerar-se-á como data do desconto do valor da aquisição consignada o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos ativos do Município.

### 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** A CREDENCIADA que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será descredenciada.

**18.2.** A CONTRATADA pelo descumprimento de cláusula contratual, condição, obrigação constante no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, estará sujeita à aplicação, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, das seguintes sanções:

I) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Pública, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

II) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**18.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**18.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### 19 - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

**19.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato à que se refere o item 12 retro, será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

**19.2.** Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa CONTRATADA, as seguintes ocorrências:

**19.2.1.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, concernentes à prestação das atividades objeto deste Edital;

**19.2.2.** O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

**19.2.3.** A divulgação pela empresa CONTRATADA, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

**19.2.4.** A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

**19.3.** A CONTRATANTE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caibam às interessadas quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**19.4.** Os casos de rescisão contratual e de cancelamento serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### 20 - DOS ANEXOS

**20.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**ANEXO III** - Minuta de Contrato

**ANEXO IV** - Termo de Ciência e de Notificação

**ANEXO V** - Dados para assinatura do Contrato

**ANEXO VI** - Modelo de Proposta de Adesão

### 21 - DA PUBLICIDADE

**21.1.** O edital de chamamento de interessados ao credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município, e seu resultado será publicado no DOM.

**21.2.** A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do município.

### 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**22.1.1.** Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

**22.1.2.** Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionado à matéria.

**22.1.3.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**22.1.4.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**22.1.5.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**22.1.6.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**22.1.7.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**22.1.8.** O "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**22.1.9.** A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**22.1.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**22.2.** A aceitação da proposta de Credenciamento obriga a futura CONTRATADA à execução integral do objeto deste credenciamento, nos termos deste edital, pelas condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta de Credenciamento, seja por erro seja por omissão.

**22.3.** Pela elaboração e apresentação da proposta de Credenciamento e Documentação, a PROPONENTE não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**22.3.1.** O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município.

**22.3.2.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

**22.3.3.** Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

**22.4.** Ao apresentar suas propostas, as PROPONENTES concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste edital.

**22.5.** A simples apresentação das propostas de Credenciamento pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**22.6.** O Município poderá solicitar, de qualquer PROPONENTE participante deste credenciamento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta de Credenciamento apresentada.

**22.7.** A PROPONENTE que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluída do Credenciamento.

**22.7.1.** Nos casos de descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

**22.7.2.** Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

**22.8.** Correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

**22.9.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.10.** O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3947-8246 ou e-mail: [audit@sjc.sp.gov.br](mailto:audit@sjc.sp.gov.br).

**22.11.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 21 e afixado no quadro de avisos do Departamento de Recursos Materiais.

São José dos Campos, 7 de janeiro de 2025.

**José Nabuco Sobrinho**  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras para proceder a concessão de empréstimo pessoal a servidores ou empregados públicos municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nas condições estabelecidas no edital de credenciamento, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

**1.2.** A Administração, depois de confirmado os requisitos necessários ao credenciamento, com vistas ao atendimento aos servidores municipais e empregados públicos firmará contrato com instituições financeiras para proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, mediante o cumprimento de critérios pré-estabelecidos de margem consignável, de descontos, e demais normas legalmente estabelecidas neste documento.

**1.2.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atende as disposições do Decreto nº 19268/2023, não se caracterizando como bem de luxo.

**1.3.** Utilização do catálogo de padronização:

**1.3.1.** O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

## **1. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A contratação visa o credenciamento de instituições financeiras para proceder a concessão de empréstimo pessoal a servidores ou empregados públicos municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento.

## **2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Credenciamento de instituições financeiras para proceder a concessão de empréstimo pessoal a servidores ou empregados públicos municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento.

### **2.1. SUBCONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O presente credenciamento terá prazo indeterminado.

**4.2.** A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A CREDENCIADA na condição de CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e em conformidade com o instrumento contratual.

**5.2.** O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de São José dos Campos, sendo que o contrato a ser firmado com a CREDENCIADA será a título gratuito e não oneroso.

**5.3.** Fica vedada à CONTRATADA a cobrança de quaisquer valores referentes a taxas de administração e/ou anuidade aos servidores ou empregados públicos municipais ativos do Município.

**5.4.** Todos os servidores ou empregados públicos municipais ativos que possuam margem consignável disponibilizada no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, contratado pelo Município, poderão aderir ao financiamento a ser disponibilizado pela Instituição financeira.

**5.5.** Os servidores ou empregados públicos licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, que não recebam remuneração pelo Município de São José dos Campos não poderão aderir ao financiamento, assim como aqueles contratados por tempo determinado ou eventual.

**5.6.** O valor do empréstimo pessoal deve obedecer ao limite disponibilizado no sistema de gestão de consignado e ao Decreto nº 18.357/2019.

**5.7.** O custo operacional mensal por linha por servidor processada no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos será de responsabilidade da instituição credenciada. Atualmente, esse valor é de R\$ 0,14 (quatorze centavos) e deverá ser repassado diretamente à empresa gestora do sistema, contratada pelo Município.

**5.8.** A CONTRATADA deverá executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização deste Município, de qualquer informação a que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018;

**5.9.** A CONTRATADA deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou empregado público, bem como a prévia autorização para desconto em folha de pagamento;

**5.10.** Quando solicitado pelo Município, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar autorização de desconto em folha de pagamento firmado pelo servidor ou empregado público, sob pena de aplicação de eventuais sanções contratuais;

**5.11.** Sempre que solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do servidor, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada, quantidade de parcelas pagas e a vencer, bem como a redução dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada, sob pena de eventuais sanções contratuais;

**5.12.** A CONTRATADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la imediatamente ao servidor ou empregado público, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após esse prazo, incidirão juros e correção monetária, sob pena de eventuais sanções contratuais;

**5.13.** A CONTRATADA não deverá cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxa de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

**5.14.** A CONTRATADA deverá permitir ao Município o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

**5.15.** Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de perda do código para desconto em folha de pagamento;

**5.16.** A CONTRATADA deverá prestar orientação e assistência aos servidores e empregados públicos municipais ativos usuários para a correta utilização dos serviços;

**5.17.** Qualquer alteração na conta corrente indicada pela CONTRATADA para repasse dos valores descontados em folha de pagamento deverá ser comunicada imediatamente ao Município;

**5.18.** A CONTRATADA deverá celebrar instrumento legal adequado com o gestor de sistema responsável pela operacionalização das consignações conforme art. 10 do Decreto 18.357/2019;

**5.19.** A CONTRATADA deverá respeitar o limite legal para a margem consignável determinada expressamente pelo Município, de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor, do subsídio, ou salário do empregado público, excluído as verbas variáveis, como horas extras, gratificações, adicionais e outros elencados nos incisos do artigo 6º do Decreto n.18.357/19

**5.20.** A CONTRATADA deverá obedecer ao número máximo de parcelas de 72 (setenta e dois) meses, para liquidação do empréstimo. Em caso de portabilidade, poderá obedecer aos prazos contratados antes da vigência do credenciamento. Em caso de eventual refinanciamento não deverá ultrapassar ao prazo de 72 (setenta e duas) parcelas.

**5.21.** A CONTRATADA deverá indicar por meio de ofício dirigido ao Município, seus funcionários ou prepostos que terão acesso ao Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, bem como as operações que poderão realizar;

**5.22.** A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Gestão de Descontos Facultativos somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor, responsabilizando-se para todos os efeitos e fins, e quando constatado o uso indevido por parte de seus funcionários ou representantes, serão aplicadas as penalidades legais e contratualmente previstas;

**5.23.** A CONTRATADA deverá fazer a reserva de margem consignável no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, preenchido na sua totalidade com os dados das operações propostas;

**5.24.** A CONTRATADA deverá Divulgar, mensalmente, aos servidores ou empregados públicos, as condições gerais de empréstimos, informações sobre taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mês a mês ou sempre que houver alteração;

**5.25.** A CONTRATADA deverá efetuar os lançamentos referentes aos empréstimos, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando a data de corte disponibilizada previamente no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos;

**5.26.** A CONTRATADA não vincular a concessão de empréstimos a outros produtos da Contratada, ficando expressamente proibido o uso da marca ou produto para os fins diverso do ora estipulado;

**5.27.** Disponibilizar para o Município em caso de auditoria ou questionamentos, o contrato assinado pelo servidor;

**5.28.** As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da CONTRATADA;

**5.29.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**5.30.** A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**5.31.** A CONTRATADA deverá rejeitar toda e qualquer prestação de serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

**5.33.** A CONTRATANTE deverá manter um Sistema de Gestão de Descontos Facultativos ou outro mecanismo que permita a visualização da margem consignável disponível;

**5.34.** Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas concernentes à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- b) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- c) A divulgação pela CONTRATADA de informações de interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do credenciamento.

**5.35.** No caso de cancelamento do contrato a contratante continuará realizando as averbações em folha de pagamento do servidor ou empregado público, desde que ativo perante o Município e percebendo remuneração, até o término do contrato consignação assumido na vigência do credenciamento.

**5.36.** O Município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não realização do desconto em folha de pagamento nos casos em que não houver saldo salarial, por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor na folha de pagamento, mesmo que temporariamente;

**5.37.** A celebração do Contrato implica no conhecimento pleno e na aceitação tácita de todas as disposições presentes neste Termo de Referência e a CONTRATADA concorda expressamente com as mesmas.

**5.38.** Havendo alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso que requeira a anuência, elas serão apresentadas à apreciação do Departamento de Gestão de Pessoas, por meio de ofício.

**5.39.** Cabe à CONTRATANTE manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e empregados públicos ativos do Município de São José dos Campos;

**5.40.** A CONTRATANTE deverá zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

**5.41.** Caso seja aprovada nova lei, ou decreto, posteriormente a assinatura do contrato de averbação e que venham a alterar a situação financeira do serviço, a CONTRATADA poderá refinanciar a dívida, de modo que o valor da parcela a ser descontada em folha de pagamento permaneça dentro da margem permitida, mesmo em caso de decisões judiciais.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** A CONTRATANTE deverá repassar os valores descontados na folha de pagamento dos servidores e empregados públicos a título dos valores referentes à aquisição de crédito à CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

**6.1.1.** Considerar-se-á como data do desconto do valor da aquisição consignada o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos ativos do Município.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** A contratação se dará por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

**7.2.** Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos previstos no Edital de credenciamento.

## **8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não há valor a ser suportado pelo Município, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas empresas credenciadas na forma do Anexo I, deste Edital, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** A relação contratual pelos serviços aqui descritos se dará sem quaisquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

São José dos Campos - SP, XX de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Marco Antonio Rosa

Assistente em Gestão Municipal/Chefe de Administração de Pessoas

Aprovado por:

Augusta Nanami Hayashi

Diretora de Gestão de Pessoas

## **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**REF.: CREDENCIAMENTO Nº XX/SGAF/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

## **DECLARAÇÃO**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 7.203/10 e Decreto Municipal nº 18.158/19, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- g) A empresa está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal da INTERESSADA, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E

\_\_\_\_\_ PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS PARA PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL  
A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS  
VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR  
ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Data: \_\_/\_\_/2024

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Processo Administrativo Digital: NN/AAAA

**DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo Único deste instrumento para a concessão de empréstimo pessoal a servidores ou empregados públicos municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nas condições especificadas no Anexo I, deste Edital e de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 18.357, de 27 de novembro de 2019.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato será celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

**CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES**

3.1. Não há valor a ser suportado pelo Município, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pela empresa credenciada na forma do ANEXO ÚNICO deste contrato, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

3.1.1. Haverá um custo operacional mensal por linha por servidor processada no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos será de responsabilidade da instituição credenciada. Atualmente, esse valor é de R\$ 0,14 (quatorze centavos) e deverá ser repassado diretamente à empresa gestora do sistema, contratada pelo Município..

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. A relação contratual pelos serviços descritos no ANEXO ÚNICO deste contrato, se dará sem qualquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

**CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL**

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e alterações;
- Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- Decreto Municipal nº 18.357, de 27 de novembro de 2019;
- Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 6ª - DOS SERVIÇOS**

6.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado por conta e risco da CONTRATADA, nas condições ofertadas, conforme especificações contidas no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

6.2. A CONTRATADA deverá celebrar instrumento legal adequado com o gestor de sistema responsável pela operacionalização das consignações conforme art. 10 do Decreto 18.357/2019.

**CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES**

7.1. Não se aplica a este instrumento contratual.

**CLÁUSULA 8ª - DOS REPASSES**

8.1. A CONTRATANTE deverá repassar os valores descontados na folha de pagamento dos servidores e empregados públicos a título dos valores referentes à aquisição de crédito à CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

8.1.1. Considerar-se-á como data do desconto do valor da aquisição consignada o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos ativos do Município.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa, as seguintes ocorrências:

9.2.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, concernentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.2.2. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.2.3. A divulgação pela CONTRATADA, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

9.2.4. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no ANEXO ÚNICO deste contrato.

9.3. Será cancelado o contrato da empresa a seu pedido formal, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9.4. Os casos de rescisão contratual e cancelamento serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA 10ª - DOS PRAZOS**

10.1. A CONTRATADA deverá celebrar instrumento legal adequado com o gestor de sistema responsável pela operacionalização das consignações, conforme art. 10 do Decreto 18.357/2019, disponibilizando os produtos e serviços relativos à aquisição de crédito aos servidores e empregados públicos municipais ativos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. Os demais prazos não tratados em cláusula específica neste instrumento seguirão o regramento contido no ANEXO ÚNICO deste Contrato.

**CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO**

11.1. O objeto dar-se-á na forma do estabelecido para o cumprimento das obrigações da execução do objeto pelas partes, nos termos estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

**CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA, pelo descumprimento de cláusula contratual, condição, obrigação constante no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, estará sujeita à aplicação, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Pública, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José dos Campos pelo prazo de 2 (dois) anos, ou;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior;

**12.1.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**12.1.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709/2018.

**13.1.1.** Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

**13.1.2.** Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei n. 13.709/2018, não excluam outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

**13.1.3.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11º da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

**d)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

**e)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**13.1.4.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**13.1.5.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**13.1.6.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**13.1.7.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.1.8.** O "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**13.1.9.** A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.1.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

**13.3.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**13.4.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**13.5.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

**13.6.** A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**13.7.** Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em duas vias, as partes e testemunhas.

São José dos Campos, .... de ..... de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/SGAF/2025**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome:** \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.  
*(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**ANEXO V - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade CONTRATADA.

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:..... CNPJ: .....INSC. ESTADUAL:..... INSC. MUNICIPAL:.....  TELEFONE: (....) ..... FAX: (....) .....  ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):..... ..... .....
<b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA - ADMINISTRAÇÃO:</b>  1 - NOME COMPLETO: ..... RG (com órgão e estado emissor): ..... CPF:.....  2 - NOME COMPLETO: ..... RG (com órgão e estado emissor) : .....CPF: .....
<b>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</b> (Caso não tenha sido comprovado no processo de credenciamento poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u> ).  NOME COMPLETO: .....  ESTADO CIVIL: ..... NACIONALIDADE: .....  CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: .....  RG (com órgão e estado emissor): ..... CPF: .....  E-MAIL PARTICULAR:  E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:  ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):..... ..... .....

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**  
 (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A EMPRESA \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ por meio de seu representante (s) legal (is) \_\_\_\_\_  
 portador do RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. documento \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar sua PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento de instituições financeiras para proceder a concessão de empréstimo pessoal a servidores ou empregados públicos municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento.:

**(MARCAR A FORMA DE PARTICIPAÇÃO)**

- Intencionamos participar com a nossa MATRIZ de forma isolada (\_\_\_\_);  
 - Intencionamos participar com a nossa MATRIZ e nossas FILIAIS (\_\_\_\_)

**\*Relacione as filiais:**

FILIAL Nº 1

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FILIAL Nº 2

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FILIAL Nº 3

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FILIAL Nº 4

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, estar cientes de todas as condições contidas nas cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como CREDENCIADA no Município de São José dos Campos.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Representante(s) Legal \_\_\_\_\_

**\*Trata-se de Sugestão de redação.** Havendo preexistente, formulário, ou cláusula do contrato social ou estatuto mencionando o rol das filiais, ou lista modelo da interessada, poderá ser juntada cópia a esta declaração em substituição ao preenchimento relacionando as filiais participantes do credenciamento.

**CREENCIAMENTO Nº 002/SGAF/2025**

O Município de São José dos Campos, doravante Município, vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará o **CREENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**, nas condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

**DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

10 de janeiro de 2025 às 8h15.

**LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O requerimento e os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Recursos Materiais, situado na Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - sala 03 - Paço Municipal, a partir da data estabelecida para o recebimento dos envelopes, das 08h15min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

**1 - OBJETO**

**1.1.** O Credenciamento visa à habilitação de Empresas operadoras de cartão de crédito e/ou compras para prestar serviços por meio eletrônico a servidores municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nos termos estabelecidos no **Anexo I** deste Edital.

**1.2.** A Administração, depois de confirmado os requisitos necessários ao credenciamento, com vistas ao atendimento aos servidores municipais e empregados públicos firmará contrato com Empresas operadoras de cartão de crédito e/ou compras para prestar serviços por meio eletrônico com o desconto em consignação em folha de pagamento, mediante o cumprimento de critérios pré-estabelecidos de margem consignável, de descontos, e demais normas legalmente estabelecidas no **ANEXO I**, Termo de Referência deste edital.

**2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A relação contratual pelos serviços descritos no **Anexo I** deste Edital se dará sem quaisquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

**3 - SUPORTE LEGAL****3.1.** Suporte Legal:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e alterações;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- d) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- e) Decreto Municipal nº 18.357, de 27 de novembro de 2019;
- f) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

**4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

**4.1.1.** A Pessoa Jurídica deverá ser representada por procuradores legal e regularmente constituídos.

**4.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

**4.2.1.** Fica autorizada a participação de empresas que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

**4.3. Orientações gerais de participação**

**4.3.1.** Entenda-se, **doravante, por PROPONENTE**, a Pessoa Jurídica interessada em obter seu credenciamento e tornar-se apta para contratar com o Município de São José dos Campos, nos termos do **ANEXO I** deste edital.

**4.3.1.1.** A PROPONENTE que for aprovada passará à condição de CREDENCIADA e, uma vez convocada para assinar o contrato firmado, passará à condição de CONTRATADA.

**4.3.2.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação por Proponente, neste credenciamento.

**4.3.3.** A participação no certame pela Proponente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**5 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**5.1.** O edital de Credenciamento poderá ser adquirido pelo interessado junto ao Departamento de Recursos Materiais do Município, situado na Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - Sala 03 - Paço Municipal - **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561**, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças (**SGAF**), da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente junto a "home Page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.sjc.sp.gov.br>

**5.2.** Informações e esclarecimentos referentes ao presente Credenciamento serão fornecidos pelo Departamento de Recursos Materiais, desde que requeridas por escrito e mediante **protocolo**, durante o prazo de vigência do credenciamento, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h15 e 17h ou pelo e-mail [drmcld@sjc.sp.gov.br](mailto:drmcld@sjc.sp.gov.br).

**5.3.** Em caso de não solicitação pelos interessados de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**6 - DA REPRESENTATIVIDADE NO CERTAME**

**6.1.** A PROPONENTE deverá encaminhar os documentos para credenciamento, **acompanhados de requerimento assinado por representante legal**, para a Comissão Especial de Credenciamento, **doravante CEC**, que os receberá mediante protocolo, no local, a partir do dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, condições que permanecem durante todo o prazo de vigência de recebimento de propostas de credenciamento.

**6.1.1.** O representante legal da PROPONENTE deverá comprovar possuir poderes para formulação do Requerimento de Credenciamento e para prática de todos os demais atos relativos a este Credenciamento, mediante a apresentação para a CEC de instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente com poderes que lhe delegue manifestar-se em qualquer fase do certame.

**6.1.1.1.** O documento deverá dar plenos poderes ao outorgado para formular o Requerimento de Credenciamento e interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome da PROPONENTE todos os atos pertinentes ao certame.

**6.2.** Cada representante poderá representar apenas uma PROPONENTE.

**6.3.** No caso da participação de Matriz e Filial(s) nos termos do ANEXO VI, o instrumento de delegação de poderes a critério da Outorgante para seu(s) procurador(s), poderá relacionar todos os estabelecimentos em um único documento, ou fazê-lo de forma individual, por estabelecimento proponente.

## 7 - DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS

**7.1.** O Município, através do órgão competente, fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e produzidos todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento da PROPONENTE e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

**7.1.1.** A partir do dia, local e horário estabelecidos neste edital, a PROPONENTE poderá encaminhar os documentos para credenciamento, acompanhados de requerimento assinado pelo interessado ou representante legal para a CEC que os receberá mediante protocolo.

**7.1.2.** A PROPONENTE deverá apresentar a PROPOSTA DE ADESÃO conforme o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital.

**7.2.** O envelope contendo a documentação para habilitação, preferencialmente deverá atender as seguintes características: ser opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

**7.2.1.** O envelope deverá conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número deste Credenciamento, ser fechado e numerado contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

### Envelope nº 1 - DOCUMENTOS:

#### CRENCIAMENTO Nº 02/SGAF/2025

Prefeitura de São José dos Campos

Razão Social:

Endereço:

## 8 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**8.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

**8.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

**8.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

**8.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

**8.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

**8.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

**8.1.6.** Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

**8.1.6.1.** Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, atualizada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 682/2019 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 103/2021.

**8.1.6.2.** Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS) do domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**8.1.7.** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

**8.1.8.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**8.1.9. Declaração expressa e sob as penas da lei (ANEXO II), de que:**

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- g) A empresa está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**8.1.10.** Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato (**modelo - ANEXO V**). Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

**8.1.11.** A não apresentação da documentação referente ao item **8.1.10** não inabilitará o participante, ficando facultado ao Município elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ficando a PROPONENTE sujeita ao procedimento previsto no item **12.1**.

**8.1.12.** Os documentos solicitados para participação neste credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pelo Município junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

**8.1.13.** Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas do presente credenciamento.

**8.1.13.1.** Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

**8.1.14.** A CONTRATADA deverá demonstrar junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças (**SGAF**), obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários constantes nos **itens 8.1.6.1., 8.1.7.** e trabalhistas, **item 8.1.8.**, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação.

**8.1.15.** Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1863 de 27/12/2018, atualizada por último pela instrução Normativa RFB nº 1.991 de 19 de novembro de 2020, alterada pelo Ato Declaratório Executivo Cocard nº 02, de 04 de março de 2021, a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

**8.1.16.** A proponente de conformidade com o(s) estabelecimento(s) que estiver participando neste Credenciamento deverá apresentar os documentos correspondentes ao(s) estabelecimento(s) que pretende contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto os documentos válidos para matriz e filial.

## 9 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

**9.1.** Os documentos para credenciamento devem estar acompanhados da PROPOSTA DE ADESÃO assinada pelo representante legal da PROPONENTE, nos termos do item 7, para a CEC, que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no Preâmbulo deste edital.

**9.2.** A CEC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste edital.

**9.2.1.** Quando da análise da documentação, a CEC verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.

**9.2.2.** Após a análise da documentação a CEC emitirá parecer que será submetido à Autoridade Competente para deliberar sobre sua regularidade.

**9.2.3.** Recebido os autos, a Autoridade Competente homologará o procedimento e deferirá o pedido quando o parecer da CEC for favorável ao credenciamento.

**9.2.4.** A CEC pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que já deveria instruir o pedido de credenciamento.

**9.2.4.1.** A PROPONENTE intimada para prestar qualquer esclarecimento deverá fazê-lo no prazo determinado pela CEC, sob pena de não ser credenciada no caso de não atendimento.

**9.3.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

**9.4.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

**9.5.** Serão consideradas não credenciadas as empresas que vierem a apresentar os documentos exigidos, com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, sem a prévia autenticação como determina o **item 8.1.12., depois de exauridas as possibilidades de saneamento.**

**9.5.1.** Será indeferido o pedido de CREDENCIAMENTO que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da CEC.

**9.6.** Serão credenciadas as PROPONENTES que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital e constatada a regularidade da documentação exigida no item 8, os quais comporão o rol de empresas operadoras de cartão de crédito e/ou compras habilitadas a prestar serviços por meio eletrônico, nos termos do ANEXO I, Termo de Referência deste edital.

**9.7.** De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada pela CEC.

## 10 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

**10.1.** O presente credenciamento terá prazo indeterminado.

## 11 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**11.1.** Durante a vigência deste Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**11.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 164 da Lei 14.133/21, devendo ser protocolado conforme item 11.7.

**11.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.3.** A entrega da proposta de Credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**11.4.** Caberá recurso:

- a) dos atos praticados pela CEC;
- b) do indeferimento do pedido de credenciamento;
- c) do descredenciamento.

**11.5.** O recurso será dirigido a CEC, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo prosseguir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Se não reconsiderar sua decisão a CEC submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**11.7.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura de São José dos Campos, das 8h15 às 16h30, junto à Divisão de Protocolo, situada na Rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal e nos Postos Regionais da Prefeitura, no prazo concedido.

**11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Recursos Materiais, situado na Rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - sala 03 - Paço Municipal.

**11.8.1.** O processo de credenciamento será arquivado:

- a) quando o pedido for indeferido;
- b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

**11.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará para determinar a contratação.

**11.9.1.** Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá a homologação nos termos da nova decisão.

**11.9.2.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será publicado e divulgado no site da Prefeitura de São José dos Campos.

## 12 - CONTRATO

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste Credenciamento, a CONTRATANTE convocará a CREDENCIADA, via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.1.1.** O contrato a ser formalizado terá sua assinatura presencialmente ou assinado eletronicamente pelo sistema Prefbook, localizado no sítio eletrônico da PSJC, contudo não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.

**12.2.** A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças (SGAF) é o órgão credenciado pelo Município de São José dos Campos, para vistoriar a execução, o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**12.3.** O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber ou em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

**12.4.** Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, a empresa credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

## 13 - DA EXECUÇÃO

**13.1.** A CREDENCIADA na condição de CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e em conformidade com o instrumento contratual.

**13.2.** Para viabilizar a aquisição de créditos e realização de compras de produtos pelos servidores, poderá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custo para a Contratante ou para os beneficiários, inclusive frete, CARTÃO de crédito e/ou compras.

**13.3.** A CONTRATADA deverá celebrar instrumento legal adequado com o gestor de sistema responsável pela operacionalização das consignações conforme art. 10 do Decreto 18.357/2019.

**14 - DA VIGÊNCIA**

**14.1.** A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo **ser prorrogado conforme Legislação aplicável.**

**15 - DOS VALORES**

**15.1.** Não há valor a ser suportado pelo Município, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas empresas credenciadas na forma do Anexo I, deste Edital, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

**16 - DOS REAJUSTES**

**16.1.** Não se aplica no presente Edital.

**17 - DOS REPASSES**

**17.1.** A CONTRATANTE deverá repassar os valores descontados em folha dos servidores e empregados públicos municipais ativos a título dos valores referentes às compras efetuadas através dos cartões credenciados à CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

**17.1.1.** Considerar-se-á como data do desconto do valor da aquisição consignada o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos ativos do Município.

**18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1. A CREDENCIADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será descredenciada.

**18.2. A CONTRATADA** pelo descumprimento de cláusula contratual, condição, obrigação constante no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, estará sujeita à aplicação, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, das seguintes sanções:

I) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Pública, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

II) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**18.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**18.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**19 - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**19.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato à que se refere o item 12 retro, será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

**19.2.** Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa CONTRATADA, as seguintes ocorrências:

**19.2.1.** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, concernentes à prestação das atividades objeto deste Edital;

**19.2.2.** O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

**19.2.3.** A divulgação pela empresa CONTRATADA, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

**19.2.4.** A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

**19.3.** A CONTRATANTE poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caibam às interessadas quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**19.4.** Os casos de rescisão contratual e de cancelamento serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**20 - DOS ANEXOS**

**20.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**ANEXO III** - Minuta de Contrato

**ANEXO IV** - Termo de Ciência e de Notificação

**ANEXO V** - Dados para assinatura do Contrato

**ANEXO VI** - Modelo de Proposta de Adesão

**21 - DA PUBLICIDADE**

**21.1.** O edital de chamamento de interessados ao credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município, e seu resultado será publicado no DOM.

**21.2.** A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial do município.

**22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**22.1.1.** Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

**22.1.2.** Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionado à matéria.

**22.1.3.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

**d)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**22.1.4.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**22.1.5.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**22.1.6.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**22.1.7.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**22.1.8.** O "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**22.1.9.** A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**22.1.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**22.2.** A aceitação da proposta de Credenciamento obriga a futura CONTRATADA à execução integral do objeto deste credenciamento, nos termos deste edital, pelas condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta de Credenciamento, seja por erro seja por omissão.

**22.3.** Pela elaboração e apresentação da proposta de Credenciamento e Documentação, a PROPONENTE não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**22.3.1.** O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços, nem o certificado de credenciamento gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município.

**22.3.2.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

**22.3.3.** Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

**22.4.** Ao apresentar suas propostas, as PROPONENTES concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste edital.

**22.5.** A simples apresentação das propostas de Credenciamento pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**22.6.** O Município poderá solicitar, de qualquer PROPONENTE participante deste credenciamento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta de Credenciamento apresentada.

**22.7.** A PROPONENTE que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluída do Credenciamento.

**22.7.1.** Nos casos de descredenciamento serão observados o amplo direito de defesa e o contraditório.

**22.7.2.** Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

**22.8.** Correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

**22.9.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.10.** O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3947-8246 ou e-mail: [audit@sjc.sp.gov.br](mailto:audit@sjc.sp.gov.br).

**22.11.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 21 e afixado no quadro de avisos do Departamento de Recursos Materiais.

São José dos Campos, 8 de janeiro de 2025.

**José Nabuco Sobrinho**  
**Secretário de Gestão Administrativa e Finanças**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de Empresas operadoras de cartão de crédito e/ou compras para prestar serviços por meio eletrônico com cartão de crédito e/ou compras a servidores ou empregados públicos municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nas condições estabelecidas no edital de credenciamento, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

**1.2.** A Administração, depois de confirmado os requisitos necessários ao credenciamento, com vistas ao atendimento aos servidores municipais e empregados públicos firmará contrato com empresas operadoras de cartão de crédito e/ou compras para disponibilização de crédito com o desconto em consignação em folha de pagamento, mediante o cumprimento de critérios pré-estabelecidos de margem consignável, de descontos, e demais normas legalmente estabelecidas neste documento.

**1.2.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atende as disposições do Decreto nº 19268/2023, não se caracterizando como bem de luxo.

**1.3.** Utilização do catálogo de padronização:

**1.3.1.** O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A contratação visa o credenciamento de Empresas operadoras de cartão de crédito e/ou compras para prestar serviços por meio eletrônico a servidores municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento.

**2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Credenciamento de Empresas operadoras de cartão de crédito e/ou compras para prestar serviços por meio eletrônico a servidores municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento.

**2.1. SUBCONTRATAÇÃO**

2.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O presente credenciamento terá prazo indeterminado.

4.2. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A CREDENCIADA na condição de CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e em conformidade com o instrumento contratual.

5.2. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de São José dos Campos, sendo que o contrato a ser firmado com a CREDENCIADA será a título gratuito e não oneroso.

5.3. Fica vedada à CONTRATADA a cobrança de quaisquer valores referentes a taxas de administração e/ou anuidade aos servidores ou empregados públicos municipais ativos do Município.

5.4. Para viabilizar a aquisição de créditos e realização de compras de produtos pelos servidores, poderá ser fornecido pela CONTRATADA, sem custo para a Contratante ou para os beneficiários, inclusive frete, CARTÃO de crédito e/ou compras.

5.5. Todos os servidores ou empregados públicos municipais ativos que possuam margem consignável disponibilizada no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, contratado pelo Município, poderão realizar as compras de medicamentos e outros produtos, nos termos da Lei Municipal nº 6334/03.

5.6. Os servidores ou empregados públicos licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, que não recebam remuneração pelo Município de São José dos Campos não poderão adquirir créditos ou realizar compras, assim como aqueles contratados por tempo determinado ou eventual.

5.7. Cada servidor municipal será diretamente responsável por suas compras realizadas junto à CONTRATADA e responderá por todas as questões inerentes a elas.

5.8. O valor do fornecimento deve obedecer ao limite disponibilizado no sistema de gestão de consignado e ao Decreto nº 18357/2019.

5.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização deste Município, de qualquer informação a que tiver acesso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018;

5.10. A CONTRATADA deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, comprovação das transações realizadas com o servidor ou empregado público, ainda que em formato digital;

5.11. A CONTRATADA que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la imediatamente ao servidor ou empregado público, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após esse prazo, incidirão juros e correção monetária, sob pena de eventuais sanções contratuais;

5.12. A CONTRATADA deverá permitir ao Município o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

5.13. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de perda do código para desconto em folha de pagamento;

5.14. A CONTRATADA deverá prestar orientação e assistência aos servidores e empregados públicos municipais ativos usuários para a correta utilização dos serviços;

5.15. Qualquer alteração na conta corrente indicada pela CONTRATADA para repasse dos valores descontados em folha de pagamento deverá ser comunicada imediatamente ao Município;

5.16. A CONTRATADA deverá celebrar instrumento legal adequado com o gestor de sistema responsável pela operacionalização das consignações conforme art. 10 do Decreto 18.357/2019;

5.17. Ao receber uma solicitação do beneficiário para cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS, a CONTRATADA deverá enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável ao Sistema de Gestão de Descontos Facultativos contratado pelo Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, quando não houver saldos a pagar, ou da data da liquidação do saldo devedor;

5.18. A CONTRATADA deverá indicar por meio de ofício dirigido ao Município, seus funcionários ou prepostos que terão acesso ao Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, bem como as operações que poderão realizar;

5.19. A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Gestão de Descontos Facultativos somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor, responsabilizando-se para todos os efeitos e fins, e quando constatado o uso indevido por parte de seus funcionários ou representantes, serão aplicadas as penalidades legais e contratualmente previstas;

5.20. A CONTRATADA deverá fazer a reserva de margem consignável no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, preenchido na sua totalidade com os dados das operações propostas;

5.21. A CONTRATADA deverá efetuar os lançamentos referentes à comercialização dos produtos, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando a data de corte disponibilizada previamente no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos;

5.22. As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da CONTRATADA;

5.23. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

5.24. A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.25. A CONTRATADA deverá rejeitar toda e qualquer prestação de serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.26. Cabe à CONTRATADA manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e empregados públicos ativos do Município de São José dos Campos;

5.27. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

5.28. A CONTRATANTE deverá manter um Sistema de Gestão de Descontos Facultativos ou outro mecanismo que permita a visualização da margem consignável disponível;

5.29. Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa, as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas concernentes à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

b) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

c) A divulgação pela CONTRATADA de informações de interesse exclusivo do Município, obtidas em decorrência do credenciamento.

**5.30.** O Município fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não realização do desconto em folha de pagamento nos casos em que não houver saldo salarial, por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor na folha de pagamento, mesmo que temporariamente;

**5.31.** A celebração do Contrato implica no conhecimento pleno e na aceitação tácita de todas as disposições presentes neste Termo de Referência e a CONTRATADA concorda expressamente com as mesmas.

**5.32.** Havendo alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso que requeira a anuência, elas serão apresentadas à apreciação do Departamento de Gestão de Pessoas, por meio de ofício.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**6.1.** A CONTRATANTE deverá repassar os valores descontados na folha de pagamento dos servidores e empregados públicos a título dos valores referentes à aquisição de crédito e/ou produtos à CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

**6.1.1.** Considerar-se-á como data do desconto do valor da aquisição consignada o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos ativos do Município.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**7.1.** A contratação se dará por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

**7.2.** Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos previstos no Edital de credenciamento.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Não há valor a ser suportado pelo Município, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas empresas credenciadas na forma do Anexo I, deste Edital, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1.** A relação contratual pelos serviços aqui descritos se dará sem quaisquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

São José dos Campos - SP, 8 de janeiro de 2025.

Elaborado por:  
Marco Antonio Rosa  
Assistente em Gestão Municipal/Chefe de Administração de Pessoas

Aprovado por:  
Augusta Nanami Hayashi  
Diretora de Gestão de Pessoas

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 02/SGAF/2025

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

## DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 7.203/10 e Decreto Municipal nº 18.158/19, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- g) A empresa está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal da INTERESSADA, firmo a presente.

DATA  
ASSINATURA E CARIMBO

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E..... PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Data: \_\_/\_\_/2024

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Processo Administrativo Digital: ...../2025

## DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. ...., portador do CPF nº ..... e do RG nº ....., adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e ..... com sede à ....., na cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Municipal nº....., representada por ....., Sr....., portador do CPF nº..... e do RG. nº....., residente e domiciliado à ..... na cidade de ....., adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1.** A CONTRATADA obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo Único deste instrumento para proceder à concessão de cartão consignado (crédito/compras) a servidores ou empregados públicos municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento, nas condições especificadas no Anexo I, deste Edital e de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 18.357, de 27 de novembro de 2019.

## CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**2.1.** O contrato será celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

## CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES

**3.1.** Não há valor a ser suportado pelo Município, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pela empresa credenciada na forma do ANEXO ÚNICO deste contrato, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. A relação contratual pelos serviços descritos no ANEXO ÚNICO deste contrato, se dará sem qualquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

**CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL**

5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e alterações;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- d) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos;
- e) Decreto Municipal nº 18.357, de 27 de novembro de 2019;
- f) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 6ª - DOS SERVIÇOS**

6.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado por conta e risco da CONTRATADA, nas condições ofertadas, conforme especificações contidas no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

6.2. A CONTRATADA deverá celebrar instrumento legal adequado com o gestor de sistema responsável pela operacionalização das consignações conforme art. 10 do Decreto 18.357/2019.

**CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES**

7.1. Não se aplica a este instrumento contratual.

**CLÁUSULA 8ª - DOS REPASSES**

8.1. O Município deverá repassar os valores descontados em folha dos servidores e empregados públicos municipais ativos a título do montante relativos aos gastos com cartão de crédito e/ou compras à empresa credenciada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

8.1.1. Considerar-se-á como data do desconto do valor a ser consignado o dia de pagamento da folha dos servidores e empregados públicos ativos do Município.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da empresa, as seguintes ocorrências:

9.2.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas, concernentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.2.2. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.2.3. A divulgação pela CONTRATADA, de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

9.2.4. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no ANEXO ÚNICO deste contrato.

9.3. Será cancelado o contrato da empresa a seu pedido formal, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9.4. Os casos de rescisão contratual e cancelamento serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA 10ª - DOS PRAZOS**

10.1. A CONTRATADA deverá celebrar instrumento legal adequado com o gestor de sistema responsável pela operacionalização das consignações, conforme art. 10 do Decreto 18.357/2019, disponibilizando os produtos e serviços relativos ao cartão de crédito e/ou compras aos servidores e empregados públicos municipais ativos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. Os demais prazos não tratados em cláusula específica neste instrumento seguirão o regime contido no ANEXO ÚNICO deste Contrato.

**CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO**

11.1. O objeto dar-se-á na forma do estabelecido para o cumprimento das obrigações da execução do objeto pelas partes, nos termos estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

**CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA, pelo descumprimento de cláusula contratual, condição, obrigação constante no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, estará sujeita à aplicação, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Pública, para as quais tenha o credenciado concorrido diretamente;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São José dos Campos pelo prazo de 2 (dois) anos, ou;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior;

12.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.1.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709/2018.

13.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

13.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei n. 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

13.1.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11º da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**13.1.4.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**13.1.5.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**13.1.6.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**13.1.7.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.1.8.** O "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**13.1.9.** A critério do Encarregado da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.1.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**13.2.** A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

**13.3.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**13.4.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**13.5.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

**13.6.** A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**13.7.** Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em duas vias, as partes e testemunhas.

São José dos Campos, DD de MMM. de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

## ANEXO IV

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 02/SGAF/2025**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS PARA PRESTAR SERVIÇOS POR MEIO ELETRÔNICO COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU COMPRAS A SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, CUJOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS, DESDE QUE AUTORIZADAS POR ESTES, SERÃO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:** Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**ANEXO V - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade CONTRATADA.

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA:..... .....
CNPJ: .....INSC. ESTADUAL:..... INSC. MUNICIPAL:.....
TELEFONE: (....) ..... FAX: (....) .....
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):..... .....
<b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA - ADMINISTRAÇÃO:</b>
<b>1 - NOME COMPLETO:</b> .....
RG (com órgão e estado emissor): ..... CPF:.....
<b>2 - NOME COMPLETO:</b> .....
RG (com órgão e estado emissor) :..... CPF: .....

<b>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</b> (Caso não tenha sido comprovado no processo de credenciamento poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u> ).	
NOME COMPLETO: ..... .....	
ESTADO CIVIL: .....	NACIONALIDADE: .....
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: ..... .....	
RG (com órgão e estado emissor): .....	CPF: .....
E-MAIL PARTICULAR: .....	
E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: .....	
ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado): ..... ..... .....	

**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

A EMPRESA \_\_\_\_\_  
 CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_  
 por meio de seu representante (s) legal (is) \_\_\_\_\_  
 portador do RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. documento \_\_\_\_\_

vem por meio desta, apresentar sua PROPOSTA DE ADESÃO ao presente CREDENCIAMENTO de empresas operadoras de cartão de crédito e/ou compras para prestar serviços por meio eletrônico a servidores e empregados públicos municipais ativos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento:

**(MARCAR A FORMA DE PARTICIPAÇÃO)**

- Intencionamos participar com a nossa MATRIZ de forma isolada (\_\_\_\_\_);
- Intencionamos participar com a nossa MATRIZ e nossas FILIAIS (\_\_\_\_\_)

**\*Relacione as filiais:**

FILIAL Nº 1  
 RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FILIAL Nº 2  
 RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FILIAL Nº 3  
 RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FILIAL Nº 4  
 RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, estar cientes de todas as condições contidas nas cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa empresa como CREDENCIADA no Município de São José dos Campos.

Local \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_

Representante(s) Legal

**\*Trata-se de Sugestão de redação.** Havendo preexistente, formulário, ou cláusula do contrato social ou estatuto mencionando o rol das filiais, ou lista modelo da interessada, poderá ser juntada cópia a esta declaração em substituição ao preenchimento relacionando as filiais participantes do credenciamento.

# Licitações

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 119/SGAF/2024 Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão do imposto sobre qualquer natureza (ISSQN), da nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-E), do cadastro mobiliário, do gerenciamento da fiscalização eletrônica, no formato Software As A Service (SAAS). Abertura: 27/01/2025 às 09h00. // Pregão Eletrônico 120/SGAF/2024 Objeto: Aquisição de colete balístico nível III. Abertura: 23/01/2025 às 09h00.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Recursos Materiais. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

## Secretaria de Saúde

**Editais de licitação:** PE 129/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo X. Abertura em 23/01/2025 às 08h30.

**Licitação adjudicada/homologada pelo Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo:** PE 116/SS/2024. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Espaçador com Máscara Infantil e Medicamento Progesterona, lote 02. Adjudicada/Homologada em 09/01/2025.

Em cumprimento à Lei nº 8.666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9.257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 344/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 50/2024, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XXXIII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	TOBRAMICINA 0,3% (3 MG/ML) - SOLUCAO OFTALMICA - FRASCO C/ 5 ML.	FR	833	4,6800
2	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG.	DG	9.166	0,8599
3	TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100 MG (1 64 09 0005-2).	DG	19.166	1,5799
7	TIABENDAZOL 50 MG/G - CREME/POMADA - BISNAGA C/ 45 G (1.64.62.0015/0).	BG	125	29,4860
8	TINIDAZOL 500 MG (1.64.56.0004/9).	CP	2.083	2,5527
9	TEOFILINA 200 MG.	CA	5.000	0,8340
11	T R I A N C I N O L O N A , ACETONIDO 1 MG/G - EM BASE EMOLIENTE P/ USO ODONTOLOGICO - BISNAGA C/ 10 G.	BG	250	3,1503
12	TRAMADOL 100 MG - AMPOLA 2 ML.	AM	2.083	1,2000
13	TRAMADOL 50 MG - AMPOLA 1 ML.	AM	1.000	1,0800
14	TICLOPIDINA, CLORIDRATO 250 MG.	CP	291	0,7400
15	TRANEXAMICO, ACIDO 250 MG - COMPRIMIDO.	CP	208	1,2000
16	TRIMETAZIDINA 35 MG.	CP	5.000	1,2300

Em cumprimento à Lei nº 8.666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9.257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 325/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 51/2024, para o fornecimento de medicamento - enoxaparinas - grupo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	ENOXAPARINA SODICA			
1.1	ENOXAPARINA SODICA 20 MG / 0,2 ML - SERINGA PRE-ENCHIDACOM SISTEMA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR 32 / PORTARIA 485 DE 11/11/2005 - ADMINISTRACAO SUBCUTANEA E ENDOVENOSA - PARA USO EM ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, TROMBOSE VENOSA PROFUNDA E PROFILAXIA DE TROMBOEMBOLISMO.	SG	83	14,6961
1.2	ENOXAPARINA SODICA 40 MG / 0,4 ML - SERINGA PRE-ENCHIDACOM SISTEMA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR 32 / PORTARIA 485 DE 11/11/2005 - ADMINISTRACAO SUBCUTANEA E ENDOVENOSA - PARA USO EM ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, TROMBOSE VENOSA PROFUNDA E PROFILAXIA DE TROMBOEMBOLISMO.	SG	4.000	13,5700
1.3	ENOXAPARINA SODICA 60 MG / 0,6 ML - SERINGA PRE-ENCHIDACOM SISTEMA DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR 32 / PORTARIA 485 DE 11/11/2005 - ADMINISTRACAO SUBCUTANEA E ENDOVENOSA - PARA USO EM ANGINA INSTAVEL E INFARTO DO MIOCARDIO, TROMBOSE VENOSA PROFUNDA E PROFILAXIA DE TROMBOEMBOLISMO.	SG	1.000	21,9119
Em cumprimento à Lei nº 8.666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9.257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 346/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 53/2024, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XXXV.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 4 MG/ML - AMPOLA / FRASCO AMPOLA C/ 2,5 ML.	AM	7.500	1,0200
2	DEXAMETASONA 1 MG/G - CREME - BISNAGA C/ 10 G.	BG	10.000	1,5000
5	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO (1 64 04 0001 7).	CP	41.666	0,0380
6	DIAZEPAM 5 MG/ML - AMPOLA C/ 2 ML.	AM	316	0,7500
7	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO (1 64 0002 5).	CP	133.333	0,0387
8	DIGOXINA 0,25 MG (1 64 18 0001 9).	CP	8.333	0,1680
10	D E X C L O R F E N I R A M I N A , MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO (1 64 12 0004 6).	CP	66.666	0,0399
11	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG.	CP	150.000	0,0439
12	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO.	CP	2.500	0,1999

13	DIACEREINA 50 MG - CAPSULA.	CA	31.666	4,0470
14	DENOSUMABE 60 MG/ML - SERINGA PREENCHIDA.	SG	7	778,2900
15	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG 5 ML SOLUCAO ORAL FRASCO COM NO MINIMO 100 ML.	FR	5.833	1,5000

Em cumprimento à Lei nº 8.666/93, art. 15º, § 2, e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 354/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 52/2024, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XLIII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
2	FENTANILA, CITRATO 0,0785 MG/ML (EQUIVALENTE 0,05 MG/ML DE FENTANILA) COM CONSERVANTE - FRASCO-AMPOLA C/ 10 ML.	FA	83	2,9200
4	FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO.	CP	75.000	0,0950
5	FENITOINA 50 MG/ML - AMPOLA C/ 5 ML.	AM	208	1,5999
6	FLUFENAZINA, ENANTATO 25 MG/ML - AMPOLA 1 ML (1 64 09 0008-7).	AM	58	5,7400
7	FENOBARBITAL 4% - GOTAS (1MG/GOTA) - FRASCO C/ 20 ML (1 64 05 0005-4).	FR	375	3,8500
8	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO (1 64 05 0004-6).	CP	116.666	0,1400
9	FENOBARBITAL SODICO 200 MG/ 2 ML - USO ENDOVENOSO (1 64 05 0003-8).	AM	100	2,1200
11	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - AMPOLA 5 ML.	AM	16	5,4749
12	FERRO, SACARATO DE HIDROXIDO - 100 MG FE III/ 5 ML - USO ENDOVENOSO.	AM	250	9,8900
13	FLUCONAZOL 0,2% (2 MG/ML) - BOLSA OU FRASCO TRANSPARENTE, GRADUADO, COM UM OU DOIS SÍTIOS DE CONEXÃO, CONTENDO 100 ML DE SOLUCAO P/ INFUSAO ENDOVENOSA - " SISTEMA FECHADO " - COM GOTEJAMENTO CONTINUO, E, AUSENCIA DE CONTATO COM O AR AMBIENTE, QUE NAO OCASIONE PRESSAO NEGATIVA SOBRE O LIQUIDO, SENDO OBRIGATORIO, O COLABAMENTO DAS PAREDES GARANTINDO O ESCOAMENTO TOTAL DO PRODUTO.	UN	125	7,0100
14	F E N O F I B R A T O MICRONIZADO 200 MG - CAPSULA.	CA	291.666	0,4619
15	FLUCONAZOL 150 MG - CAPSULA.	CA	6.666	0,4290

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

# Portarias

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 32/2025

03 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). ADEMIR FREITAS RAPOSO, matrícula 455732/5, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, vaga nº 28335, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 01/01/2025. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) três dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 33/2025

03 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). ELAINE DE FATIMA MACHADO SILVA, matrícula 759723/1, do cargo de ANALISTA EM SAÚDE, vaga nº 21066, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 03/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 34/2025

03 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). ELIANA MARIA CARVALHO TIBURCIO, matrícula 631760/4, do cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27462, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9795/2018, a contar de 03/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 35/2025

03 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no E-MAIL, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). AMANDAALVES ALBUQUERQUE, matrícula 771316/1, do cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, vaga nº 28656, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021 e suas alterações, a contar de 04/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) três dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 36/2025

06 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. TATIANA ALVES DOS SANTOS, para exercer o cargo de PROFESSOR I, vaga nº 29254, da SEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) seis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 37/2025

06 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o Sr. ROBERTO DOS SANTOS ENDALECIO, para exercer o cargo de TÉCNICO TRIBUTÁRIO, vaga nº 29682, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento efetivo, criado pela lei 671/2023, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) seis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 38/2025

06 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). RONALDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, matrícula 493758/3, do cargo de DIRETOR DE PROJETOS, vaga nº 28387, da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 07/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) seis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) seis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 39/2025

06 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). LARA GUIMARAES, matrícula 761027/3, do cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, vaga nº 28725, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021 e suas alterações, a contar de 07/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) seis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) seis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 40/2025

06 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). GABRIEL ANDRADE MIRANDA DA SILVA CRUZ, matrícula 735239/2, do cargo de PROFESSOR II, vaga nº 20597 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 454/2011, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) seis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 41/2025

06 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). ELEN DE MELO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, vaga nº 28656, da SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) seis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) seis dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 42/2025

07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 722757/2, do cargo de DIRETOR DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, vaga nº 30122, da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 681/2023, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 43/2025

07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). EVERTON ALMEIDA FIGUEIRA, matrícula 659818/1, do cargo de DIRETOR DE RECURSOS MATERIAIS, vaga nº 28354, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 44/2025

07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). GEORGES SALIM ASSAAD JUNIOR, matrícula 661227/1, do cargo de DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, vaga nº 28382, da SECRETARIA DE SAÚDE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 45/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). GEORGES SALIM ASSAAD JUNIOR, para exercer o cargo de DIRETOR DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, vaga nº 30122, da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 681/2023, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 46/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). PEDRO HENRIQUE SILVA SANTIAGO, matrícula 661138/1, do cargo de DIRETOR DE ESPORTE EDUCACIONAL, vaga nº 28368, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 47/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). PEDRO HENRIQUE SILVA SANTIAGO, para exercer o cargo de DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, vaga nº 28382, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 48/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). JAMES DOMINGOS, matrícula 661146/2, do cargo de DIRETOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, vaga nº 28342, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 49/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). JAMES DOMINGOS, para exercer o cargo de ASSESSOR DE RELAÇÃO COM O LEGISLATIVO, vaga nº 15833, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 7822/2009, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 50/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO LESSA DA SILVA, matrícula 553297/6, do cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, vaga nº 28727, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021 e suas alterações, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 51/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO LESSA DA SILVA, para exercer o cargo de DIRETOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, vaga nº 28342, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 52/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). VALERIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 490031/2, do cargo de DIRETOR DE APOIO DE GESTÃO, vaga nº 28379, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 53/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). VALERIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de DIRETOR DE RECURSOS MATERIAIS, vaga nº 28354, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 54/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). OTAVIO FRANCO E SILVA, matrícula 493308/2, do cargo de DIRETOR DE REGULAÇÃO E CONTROLE, vaga nº 28381, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 55/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). OTAVIO FRANCO E SILVA, para exercer o cargo de DIRETOR DE APOIO DE GESTÃO, vaga nº 28379, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 56/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA, matrícula 389179/5, do cargo de CHEFE DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÕES, vaga nº 28483, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 57/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA LEMOS FERREIRA, para exercer o cargo de DIRETOR DE REGULAÇÃO E CONTROLE, vaga nº 28381, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 58/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). MILENA GUIMARAES COELHO, matrícula 673136/2, do cargo de CHEFE DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, vaga nº 28577, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento comissão, criado pela lei 10294/2021, a contar de 06/01/2025, cessando seu afastamento das atribuições de ANALISTA EM SAÚDE.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 59/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) MILENA GUIMARAES COELHO, matrícula 673136/2, para exercer o cargo de DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, vaga nº 28378, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento comissão, criado pela lei 10294/2021, a contar de 06/01/2025, afastando-o(a) das atribuições de ANALISTA EM SAÚDE, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 60/2025  
07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). DENIS ROBERTO DO REGO, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, vaga nº 28335, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 03/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 61/2025

07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

CESSAR, os efeitos, da Portaria nº 2322/2024, de 17/07/2024, que designou o(a) Sr(a). PAULO RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 722242/1, para exercer interinamente e cumulativamente com o cargo de CHEFE DE INTEGRAÇÃO PREFEITURA-COMUNIDADE, as funções de CHEFE DE EDUCAÇÃO INFANTIL da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento em comissão, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 62/2025

07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). PAULO RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 722242/1, do cargo de CHEFE DE INTEGRAÇÃO PREFEITURA-COMUNIDADE, vaga nº 28454, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 63/2025

07 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). LEONARDO LIMA CARDOSO, matrícula 758921/1, do cargo de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL, vaga nº 24441, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 64/2025

08 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). LUCAN VINICIUS VIANA BRANQUINHO, para exercer o cargo de DIRETOR DE PUBLICIDADE OFICIAL, vaga nº 28347, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 07/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 65/2025

08 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). KELLY DE MORAIS CESAR, matrícula 700079/1, do cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27317, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9795/2018, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 66/2025

08 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, conforme Lei Complementar nº 3.147/86 artigo 12 inciso III alínea "a", e a vista do que consta no PROCESSO nº 6575/2024, resolve:

CONCEDER, mais uma mudança de referência a servidora, ocupante de cargo efetivo de PROFESSOR I, por ter completado 22 (vinte e dois) anos de magistério, conforme abaixo:

Matrícula	Vínculo	Nome	Data de aplicação	Referência
347760	9	HERMENEGILDA RODRIGUES BUENO	21/11/2019	8

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 67/2025

08 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). MARIA QUITERIA DE FREITAS, matrícula 255539/1, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE APOIO AO CIDADÃO, vaga nº 28334, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento comissão, criado pela lei 10294/2021, a contar de 06/01/2025, cessando seu afastamento das atribuições de ASSISTENTE SOCIAL.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 68/2025

08 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). RENATA LEMES DE PAIVA MENDES DA COSTA, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE APOIO AO CIDADÃO, vaga nº 28334, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 06/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 69/2025

08 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). PAULA ALESSANDRA FERREIRA DA PAZ MARTINS, matrícula 704171/2, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, vaga nº 28397, do GABINETE DO PREFEITO, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 70/2025

08 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). PAULA ALESSANDRA FERREIRA DA PAZ MARTINS, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE CONVÊNIOS, PARCERIAS E EMENDAS, vaga nº 28401, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 71/2025

08 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). ELENA WATANABE HIRAKUI, matrícula 475458/4, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO, vaga nº 28398, do GABINETE DO PREFEITO, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 72/2025

08 de Janeiro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). ELENA WATANABE HIRAKUI, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, vaga nº 28397, do GABINETE DO PREFEITO, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 08/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) oito dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 73/2025

09 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, Sr(a). DANILO VINICIUS DE OLIVEIRA, matrícula 669627/1, do cargo de ANALISTA EM SAÚDE, vaga nº 21039 da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 10/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) nove dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 74/2025

09 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). CARLINE VITOR PEREIRA, matrícula 770727/1, do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, vaga nº 24888 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 09/01/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) nove dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 75/2025

10 de Janeiro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no , resolve:

DESIGNAR, o(a) Sr(a) MARIA QUITERIA DE FREITAS, matrícula 255539/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, vaga nº 6798, a contar de 06/01/2025, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

# Fundhas

**PORTARIA Nº 006/2025**

DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente Interino da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS para o cargo de Diretor, de provimento em comissão.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Carlos Rodrigues de Moura Júnior

Diretor Presidente Interino

**PORTARIA Nº 007/2025**

DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente Interino da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. SUZANA MYIA KISEN do cargo de Chefe e NOMEÁ-LA para o cargo de Diretor(a), de provimento em comissão.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Carlos Rodrigues de Moura Júnior

Diretor Presidente Interino

**PORTARIA Nº 008/2025**

DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente Interino da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Portaria 07/2024 de 09/01/2024, que dispõe sobre a fiscalização da fase de execução dos contratos celebrados nos termos da Lei Federal no 14.133, de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC - na Fundação Hélio Augusto de Souza;

Considerando ser a autoridade competente para designar os fiscais de contratos,

RESOLVE:

DESIGNAR a empregada abaixo como fiscal do Processo de Compra Digital nº. 211/2024, firmado com a empresa Gente Seguradora S.A., cujo objeto trata do fornecimento de seguro predial:

- Carla Ely dos Santos Rocha - Matrícula 108890

Esta Portaria produz seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Carlos Rodrigues de Moura Junior

Diretor Presidente Interino

**PORTARIA Nº 009/2025**

DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor Presidente Interino da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 201/2024, instaurado em desfavor da ex empregada pública matrícula nº 114011. Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 10/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

José Carlos Rodrigues de Moura Junior

Diretor Presidente Interino

# IPSM

**PORTARIA Nº 006/IPSM/2025**

De 09 de janeiro de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, Inciso XXII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art.1º - Nomear, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo Controle Interno, sob a presidência do primeiro:

Titular: Anna Elise Manelli Freitas Afonso

Titular: Camila de Araújo Pereira

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n. 422/IPSM/2024, de 11 de novembro de 2024.

Art.3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 09 de janeiro de 2025.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

# Outros

**Secretaria de Governança****Resolução nº 058 de 01 de janeiro de 2025**

Dispõe sobre assinatura do termo de posse do Vice-Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, e dá outras providências

Considerando o §12 da Cláusula 14 do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal Agência Ambiental do Vale do Paraíba de 30 de julho de 2021;

Considerando o §12 do art.14 do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Considerando a decisão da 9ª Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba do dia 15 de janeiro de 2024, elegendo o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, para o período de 15 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2026.

Considerando o resultado das eleições municipais do ano de 2024.

Considerando a posse do Prefeito de Jambeiro em 01 de janeiro de 2025.

A Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Empossar, nesta data, o Senhor **ARIES MARIOTO FERREIRA**, Prefeito representante do Município Consorciado de Jambeiro, como **VICE-PRESIDENTE do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba**, para cumprir o restante do mandato, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

Art.2º O empossado presta o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deveres que lhe forem atribuídos, assumindo a partir desta data, todos os encargos do mandato de que se investe.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos/SP, 01 de janeiro de 2025.

ARIES MARIOTO FERREIRA  
VICE-PRESIDENTE

ANDERSON FARIAS FERREIRA  
PRESIDENTE

CLÁUDIO SCALLI  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃOATA DE SESSÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS  
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/SASC/2024

Ao sexto dia do mês de janeiro de 2025, às 15 horas, na sala da Chefia da Proteção Social Especial, no primeiro andar da SASC, situada à Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, reuniu-se a Comissão de Seleção da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão do SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA – Edital 01/SASC/2024, de avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC). Foi realizada abertura do envelope contendo os documentos apresentados pela **OSC Associação Virgem de Guadalupe**, com as correções solicitadas na primeira ata pública da Comissão, do dia nove de dezembro de 2024. Em verificação aos documentos constantes dentro do envelope, a comissão de seleção constatou que: os itens do Plano de Trabalho de números 4.6 (“Objeto da Parceria”), 4.10 (“Descrição da Realidade”), e 4.20 (“Declaração”), foram corrigidos conforme indicado na primeira ata (em relação à nomenclatura correta do Serviço: “Centro de Convivência”); em relação aos orçamentos previstos no item 10.2 do edital (“Despesas”), foram apresentados todos os orçamentos.

Esta Comissão de Seleção concluiu pela aprovação da **OSC Associação Virgem de Guadalupe**, com a pontuação total de 30 pontos.

Segue em anexo a tabela de pontuação dos critérios.

*São José dos Campos, 09 de janeiro de 2024.*  
*Comissão de Seleção para o Chamamento Público Edital SASC 01/SASC/2024.*

\_\_\_\_\_  
Marcia Albessu Portes (Titular)\_\_\_\_\_  
Vanessa Fonseca Marques Castro (Suplente)\_\_\_\_\_  
Edna Gomes Silva (Suplente)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

Tabela de pontuação dos critérios

QUESITO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO NO ITEM
Adequação do plano de trabalho ao termo de referência	1. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade proposta, baseando-se em dados disponíveis em sites oficiais (Site PMSJC, VISUAS, Censo, PNAD, etc.)	GRAU SATISFATÓRIO: A descrição da realidade tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade e dados oficiais do município, do território e do público a ser atendido	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: A descrição tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do município, do território ou do público a ser atendido. Utilização de dados não oficiais.	1	1
		GRAU INSATISFATÓRIO: Descrição não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do município, do território e do público a ser atendido. Não utiliza dados oficiais	0	
	2. Atividades e ações a serem executadas	GRAU SATISFATÓRIO: Atividades propostas atendem plenamente ao disposto no Termo de Referência, com descrição detalhada especialmente aquelas descritas como obrigatórias (mínimas).	2	2
		GRAU INTERMEDIÁRIO: As atividades propostas atendem parcialmente ao disposto no Termo de Referência, sendo que todas as atividades obrigatórias (mínimas) estão presentes no Plano de Trabalho, porém carecem de detalhamento quanto a seu desenvolvimento.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Atividades propostas estão em desacordo com o Termo de Referência e as atividades obrigatórias/mínimas estão ausentes ou parcialmente presentes com detalhamento incoerente ou ausente.	0	
	3. Metodologia a ser aplicada	GRAU SATISFATÓRIO: Descrição da metodologia a ser adotada para o desenvolvimento do serviço atende plenamente as especificações do Termo de Referência, demonstrando claramente como será executado.	2	
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Descrição da metodologia atende as especificações do Termo de Referência, porém demonstra de forma simplificada como será executado o serviço.	1	1



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

		GRAU INSATISFATÓRIO: Descrição da metodologia não atende as especificações do Termo de Referência, não permitindo identificar de forma clara a execução do serviço ou apresenta-se incoerente com os objetivos e metas a serem alcançados	0	
4. Indicadores de resultado		GRAU SATISFATÓRIO: Atende plenamente ao disposto no Termo de Referência.	2	2
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Os indicadores apresentados atendem parcialmente ao disposto no Termo de Referência.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Os indicadores apresentados estão em desacordo com o disposto no Termo de Referência.	0	
5. Forma de mensurar os resultados / indicadores		GRAU SATISFATÓRIO: Atende plenamente ao disposto no Termo de Referência.	2	2
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Os mecanismos apresentados para mensuração dos resultados / indicadores atendem parcialmente ao disposto no Termo de Referência.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Os mecanismos para mensuração dos resultados e indicadores apresentados estão em desacordo com o disposto no Termo de Referência.	0	
6. Objetivos (geral e específicos) e público alvo		GRAU SATISFATÓRIO: Atende plenamente ao disposto no Termo de Referência.	2	2
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Os objetivos apresentados atendem parcialmente e o público alvo está de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Os objetivos e público alvo não atendem de forma satisfatória ao disposto no Termo de Referência.	0	
7. Cronograma de execução		GRAU SATISFATÓRIO: Cronograma de execução apresentado está coerente com a metodologia e atividades apresentadas.	2	2
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Cronograma de execução parcialmente coerente com a metodologia e atividades propostas.	1	



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

			0	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Cronograma de execução proposto não reflete a metodologia e atividades expressas no Plano de Trabalho.	2	2
		GRAU SATISFATÓRIO: Atende plenamente ao disposto no Termo de Referência.	1	
	8. Metas quantitativas / qualitativas	GRAU INTERMEDIÁRIO: Atende plenamente ao disposto no Termo de Referência.	0	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Metas quantitativas e/ou qualitativas em desacordo com o disposto no Termo de Referência.	2	2
		GRAU SATISFATÓRIO: Atende plenamente ao disposto no artigo 3º incisos I, III e IV da MROSC.	0	
	9. Regimento	GRAU INSATISFATÓRIO: Não atende a um ou mais incisos (I, III ou IV) do artigo 3º do MROSC.	2	2
		GRAU SATISFATÓRIO: Comprova tempo mínimo de existência com cadastro ativo.	0	
	10. Tempo de existência mínima de 2 anos, com cadastro ativo	GRAU INSATISFATÓRIO: Não comprova tempo mínimo de existência com cadastro ativo.	2	2
		GRAU SATISFATÓRIO: Descrição do espaço destinado a execução do serviço superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.	1	
	11. Ambiente físico	GRAU INTERMEDIÁRIO: Descrição do espaço destinado a execução do serviço de acordo com a estrutura física mínima estabelecida no Termo de Referência.	0	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Descrição do espaço destinado a execução do serviço abaixo do mínimo estabelecido no Termo de Referência.	2	2
		GRAU SATISFATÓRIO: Detalhamento de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou natureza semelhante há no mínimo 4 anos.	2	2
	12. Experiência prévia	GRAU INTERMEDIÁRIO: Detalhamento de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou natureza semelhante há no mínimo 2 anos.	1	
Capacidade técnico operacional				



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

		GRAU INSATISFATÓRIO: Detalhamento de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou natureza semelhante menor que 2 anos.	0	
	13. Recursos humanos	GRAU SATISFATÓRIO: Atende a equipe mínima estabelecida no Termo de Referência.	2	2
		GRAU INSATISFATÓRIO: Não atende a equipe mínima prevista no Termo de Referência.	0	
Custo	14. Apresentação de orçamentos	GRAU SATISFATÓRIO: Apresenta no mínimo 3 orçamentos para todas as despesas constantes no Plano de Trabalho.	2	2
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Não apresenta orçamentos na quantidade mínima para um ou mais itens de despesa do Plano de Trabalho.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Não apresenta orçamentos para um ou mais itens de despesa.	0	
	15. Valor Global	GRAU SATISFATÓRIO: Valor abaixo do valor de referência do edital.	2	2
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Valor de acordo com valor de referência do edital.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Valor acima do valor de referência do edital.	0	
	16. Adequação das despesas ao mercado	GRAU SATISFATÓRIO: Valores dentro da média dos orçamentos apresentados.	2	2
		GRAU INTERMEDIÁRIO: Valores abaixo da média dos orçamentos apresentados.	1	
		GRAU INSATISFATÓRIO: Valores acima da média dos orçamentos apresentados.	0	
	<b>TOTAL DE PONTOS</b>			

## Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária

Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam **MULTADOS** os proprietários dos imóveis abaixo por estarem em desacordo com:

- Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015

II: 81.0063.0004.0000	Bairro: Putim	Processo: 127015/2024
II: 80.0084.0025.0000	Bairro: Cajuru	Processo: 127207/2024
II: 73.0338.0002.0000	Bairro: Bom Retiro	Processo: 125470/2024
II: 65.0066.0026.0000	Bairro: Jardim Portugal	Processo: 124157/2024
II: 40.0056.0025.0000	Bairro: Jardim Esplanada	Processo: 125923/2024
II: 49.0043.0008.0000	Bairro: Jardim das Industrias	Processo: 125403/2024
II: 57.0652.0042.0000	Bairro: Rio Comprido	Processo: 127312/2024
II: 72.0155.0011.0000	Bairro: Bosque dos Eucaliptos	Processo: 124152/2024
II: 57.0035.0021.0000	Bairro: Jardim Imperial	Processo: 125926/2024
II: 72.0116.0028.0000	Bairro: Bosque dos Eucaliptos	Processo: 123434/2024

- Artigo 5º da Lei Municipal 9243/2015

II: 73.0303.0017.0000	Bairro: Bairrinho	Processo: 124596/2024
-----------------------	-------------------	-----------------------

- Artigo 6º da Lei Municipal 9243/2015

II: 14.0007.0035.0000	Bairro: Centro	Processo: 126946/2024
-----------------------	----------------	-----------------------